



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

## **TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE/MG PELA CÂMARA MUNICIPAL E A SRª GLAUCIELE ELAINE MOREIRA .

O município de Alto Rio Doce/MG, por intermédio da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, com sede na Avenida Carlos Couto, nº 32, Centro, na cidade de Alto Rio Doce/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.539.789/0001-16, pessoa judiciária de direito público, neste ato representado por seu presidente, MARCO ANTÔNIO PEREIRA, brasileiro, casado, vereador, filho de Antônio Afonso Ferreira e Efigênia Justina santana Ferreira, portador da carteira de identidade nº M\*\*3670\*, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.306.226- \*\* doravante denominada CONTRATANTE, e a Dra. GLAUCIELE ELAINE MOREIRA, brasileira, filha de Aparecida Costa Moreira e José Caetano Moreira, RG. MG-19.096.867, CPF nº 127.767.736-09, endereço Rua do Lava Pés, nº 238, centro, CEP 36265-000, Cipotanea/MG. Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023. Firmam o presente Contrato Administrativo; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA = OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a admissão temporária de pessoal para o desempenho das funções de Advogado, conforme Lei Municipal nº 914/2023, sendo elas as abaixo relacionadas, dentre outras previstas na legislação:

I – Representar judicialmente a Câmara, dentro ou fora de seu território, perante qualquer Juízo ou Tribunal, ou por determinação do Presidente, em qualquer ato;

II - Defender, judicial e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas da Câmara e do Legislativo Municipal;

III - Prestar consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Poder Legislativo, manifestando-se no âmbito geral da administração por Notas Técnicas e Recomendações;

IV - Assessoramento Jurídico ao Plenário, à Mesa Diretora, ao Presidente, aos Vereadores e aos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal, no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas e legislativas, manifestando-se formalmente através documentos oficiais e pareceres escritos sobre os atos e fatos que lhe forem submetidos à apreciação;



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

- V – Assessorar juridicamente o Presidente da Câmara Municipal nos despachos das matérias submetidas a sua deliberação, bem como os demais órgãos legislativos, se assim designado, antes e durante as sessões públicas;
- VI – Apreçar juridicamente as matérias antes da deliberação do Plenário, sempre que assim for determinado pelo Presidente;
- VII - Assessorar Juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora e os Vereadores durante Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal com relação às medidas regimentais a serem adotadas;
- VIII – Promover o assessoramento jurídico aos Vereadores, vinculado o serviço estritamente ao interesse público e atuação do Legislativo, vedado o emprego do órgão para atos eminentemente CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS Av. Carlos Couto, 32 – Centro CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG 9 políticos ou realizados no interesse exclusivo e pessoal do Vereador, devendo as situações controversas serem dirimidas pela Presidência;
- IX - Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, referentes às questões jurídicas;
- X - Elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente ou de autoridade do Poder Legislativo a ele diretamente subordinada, se assim determinar, requisitando documentos e certidões necessárias aos órgãos administrativos da Câmara;
- XI - Representar à Mesa Diretora para propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade de quaisquer normas, ou demais ações de controle de constitucionalidade, minutar a correspondente petição, bem como as informações a serem prestadas, na forma da legislação específica;
- XII - Suscitar, por determinação do Presidente, as iniciativas do Procurador-Geral da República e do Procurador-Geral de Justiça, para que os respectivos órgãos do Judiciário promovam a interpretação constitucional de Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;
- XIII - Opinar, previamente, com referência ao cumprimento de decisão judicial e em pedido de extensão de julgado, relacionados direta ou indiretamente com a Câmara;
- XIV – Intervir, representando a Câmara Municipal, nas Ações Cíveis Públicas, bem como nas Ações Populares que envolvam o interesse institucional, seja como assistente ou litisconsorte;
- XV – Informar-se, sempre que possível, acerca de Leis, Projetos Legislativos Federais e Estaduais, precedentes de jurisprudência, dando ciência ao Presidente da Câmara dos que encerram assuntos relevantes para o Município;
- XVI – Recomendar a modificação de Lei ou de ato normativo, anular atos administrativos do ente municipal, sempre que julgar necessário e conveniente ao interesse público;





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

- XVII - Exercer a defesa de interesses da administração da Câmara perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, bem como em relação ao Ministério Público, requisitando documentos, certidões e informações dos órgãos administrativos da Câmara;
- XVIII - Examinar, previamente, as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse institucional e, ainda, opinar em processos administrativos de compras institucionais, submetidos à deliberação jurídica;
- XIX - Defender os interesses da Câmara em contencioso administrativo;
- XX - Opinar em processo administrativo e legislativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente como condição de seu prosseguimento, assim designado pelo Presidente.
- XXI - Orientar e assessorar juridicamente a tramitação de processos legislativos e administrativos, sejam eles destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou Temporárias, bem como Comissões Internas da Administração;
- XXII - Assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, se assim designado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XXIII – Coordenar todas as atividades da Procuradoria e Assessoria Jurídica, bem como manter intercâmbio com as Procuradorias Legislativas Federal, do Estado e de outros Municípios;
- XXIV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por Lei ou ato normativo, bem como pelo Presidente da Câmara.

1.2 – A Procuradoria e Assessoria Jurídica encontra-se subordinada administrativamente à Presidência e tecnicamente à Controladoria Interna, nas manifestações de legalidade e expedição de atos normativos aprovados pela administração superior.

1.3. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.745/93 combinado com o disposto na Lei Municipal nº 914/2023, Lei Municipal nº 294/1999 e Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, inobstante os motivos envidados para a contratação de excepcional interesse público, demonstrados no Processo Administrativo nº 002/2024.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA**

2.1 O contrato para admissão temporária de pessoal de excepcional interesse público tem seus motivos estabelecidos no Processo Administrativo nº 002/2024 e será firmado com o candidato constante em listagem do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, com vigência de 04 (quatro) meses.



# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agrifino Gonçalves de Souza*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA — PREÇO**

3.1 O valor da contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 914/2023 e suas alterações posteriores, figurando como vencimento básico mensal o estabelecido em Lei para o cargo de Advogado da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG.

3.2 Aplica-se em relação ao presente contrato todos os direitos remuneratórios, garantias e deveres funcionais previstos em Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Alto Rio Doce/MG, bem como seus reflexos fiscais, vertendo suas contribuições previdenciárias ao RGPS.

## **4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2024: 01.01.02.01.031.0100,4004.31.90.11.00.

## **5. CLÁUSULA QUINTA “ CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 A função de Advogado serão executadas presencialmente na sede da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, de terça a quinta feira , nos períodos compreendidos entre 11h e 17h, preferencialmente, salvo em situações excepcionais de comprovada necessidade e interesse da administração.

5.2 — As prerrogativas da função, sujeição hierárquica e regime disciplinar são os estabelecidos na Lei Federal 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, combinados com a Lei Complementar Municipal nº 294/99, segundo a qual “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Rio Doce/MG”, combinado com o disposto nas Leis Municipais nº 914/2023.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 Os respectivos pagamentos serão realizados mensalmente, em contrapartida ao exercício da função, constituindo seus direitos remuneratórios os mesmos fixados na legislação municipal e para o cargo de Advogado .

6.2 — As datas dos pagamentos serão as mesmas destinadas ao servidor da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG, a ser realizado diretamente em conta bancária conveniada.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A execução do objeto do presente CONTRATO serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Fiscal de Contratos da CÂMARA, subordinado ao Presidente; e

7.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo nº 02/2024 e em tudo mais que se relacione com o objeto deste contrato.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver. Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

## **8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1 DA CONTRATANTE.**

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato, conferindo-se dignidade funcional e respeitando as prerrogativas estabelecidas em lei.

### **8.2. DO CONTRATADO.**

8.2.1. Exercer-com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

8.2.2. Ser leal às instituições a que servir;

8.2.3. Observar as normas legais regulamentares:

8.2.4. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;

8.2.5. Atender com presteza:

a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas com sigilo;

b) À expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) As requisições para defesa da Fazenda Pública.

8.2.6. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

8.2.7. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

8.2.8. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

8.2.9. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

8.2.10- Ser assíduo e pontual ao serviço;

8.2.11 - Tratar com urbanidade as pessoas;

8.2.12 - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

8.2.13- Prestar o compromisso legal previsto em lei.

### **8.3 Das proibições:**

8.3.1 - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto na repartição;

8.3.2- Recusar fé a documentos públicos: e

8.3.3 - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

8.3.4 - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

8.3.5 - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

8.3.6 - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

8.3.7 - Manter sob chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

8.3.8. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

- 8.3.9 - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- 8.3.10 - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 8.3.12 - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- 8.3.13 - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- 8.3.14 - Proceder de forma desidiosa;
- 8.3.15 - Utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;
- 8.3.16 - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; -
- 8.3.17 - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- 8.3.18 - Ingerir bebidas alcoólicas ou drogas, durante o expediente de trabalho, ou fora dele, se persistir incapacidade durante a jornada;
- 8.3.19 - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comodatário.

## **9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1 As alterações do presente instrumento operam-se apenas em consonância com o disposto na Lei Municipal 914/2023.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Fica o contratado sujeito ao regime disciplinar previsto no estatuto dos servidores, lei complementar municipal nº 294/99, precisamente pelo estabelecido no Capítulo V (Das penalidades) e Título V (Do processo administrativo disciplinar).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, nos termos da Lei Municipal nº 914/2023, nas seguintes situações:

11.1.1. Pelo término do prazo contratual;

11.1.2 - A pedido do contratado;

11.1.3 - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

11.1.4 - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

11.1.5. "A extinção do contrato, em razão dos itens 11.1.2 e 11.1.3, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente a um mês de trabalho.





# *Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG*

*Ed. Ver.º Presidente Agripino Gonçalves de Souza*

---

11.1.6. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados assegurando -se ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, assegurando as disposições e garantias estabelecidas na Constituição da República, bem como Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce/MG, Lei Complementar 294/99, Lei 914/2023 e demais normas aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — PUBLICAÇÃO**

13.1. Este contrato será publicado pela contratante em meio oficial, mural e disponibilizar no site institucional.

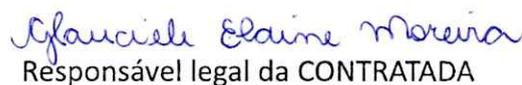
## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — FORO**

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Rio Doce/MG, 05 de Abril de 2024.

  
Responsável legal da CONTRATANTE

  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: